



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.816/2024 **(DE 09 DE ABRIL DE 2024)**

“AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a licitar a doação com encargo de terreno de propriedade deste Município, designado como Lote III da quadra "G", do loteamento "Vila São José", situado à Rua Rio Grande do Sul, lado ímpar, assim descrito: pela frente, confrontando com a Rua Rio Grande do Sul, mede 12,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote IV, mede 27,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote II mede 27,00 metros; nos fundos confrontando com o lote I, mede 12,00 metros, encerrando a área de 324,00 metros quadrados, matriculado sob n° 8781 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a licitar a doação com encargo de terreno de propriedade deste Município, designado como Lote IV da quadra "G", do loteamento "Vila São José", situado à Rua Rio Grande do Sul, lado ímpar, assim descrito: pela frente, confrontando com a Rua Rio Grande do Sul, mede 26,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote III, mede 27,00 metros; daí deflete à direita, confrontando com a propriedade da Fazenda Santa Clara, mede 37,50 metros até encontrar o ponto D, cravado no alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, encerrando a área de 351,00 metros quadrados, matriculado sob n° 8782 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 3º - A doação com encargo do imóvel será precedida de avaliação prévia e Leilão, nos termos do Art. 76, inciso I, §6º da Lei Federal nº 14.133/2.021 (Lei de Licitações) e artigos 99 e 100 da Lei Orgânica do Município, mediante critérios objetivos estabelecidos no edital.

Art. 4º- A doação com encargos se efetivará desde que observadas as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação de indústria, comércio ou serviços, a fim de se fomentar a economia do município;

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 01 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa concessionária deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de doação;

III - A empresa concessionária não poderá dispor dos imóveis concedidos, sob nenhum título.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo e no edital de Leilão implicará na revogação da concessão e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, sem direito a retenção e a qualquer indenização.

Art. 5º - A doação com encargos de que trata esta Lei será efetivada após verificado pela Prefeitura Municipal, o efetivo e contínuo funcionamento da entidade concessionária local pelo prazo de 05 (cinco) anos após o início de suas atividades, desde que cumpridas todas as exigências contidas na presente Lei e no edital de Leilão, expressamente atestadas pelos Departamentos de Planejamento e de Obras e Serviços Públicos, em processo administrativo.

Art. 6º - Para a concretização da doação, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas no edital de Leilão, nesta Lei Municipal e na legislação aplicável à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

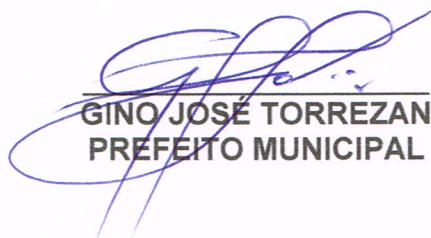
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.620 de 14 de novembro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 09 de abril de 2024



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL